



TC-005655.989.19-2
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-02-2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares as contas da Câmara Municipal de Salto, relativas ao exercício de 2019, com recomendações**, à margem da decisão, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Lafaiete Pinheiro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Salto à época, com base no artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

**CÂMARA MUNICIPAL: SALTO
EXERCÍCIO: 2019**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 19 de fevereiro de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ra/cleo